

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A NUTRI & QUALI COMERCIAL LTDA.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 011/14 – AGIR

Migrado para o **Processo: 167/15 - CRER**

Pelo presente Contrato, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NUTRI & QUALI COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 14.970.359/0001-04, estabelecida na Rua Miracema com Avenida Anápolis, Qd. 26-A, Lt. 04, Vila Brasília, CEP 74911-440, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Dietas Enterais com bico compatível para equipo universal, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, de que trata a cláusula anterior, deverão ser entregues no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito à Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**. (Frete CIF).

wor

1/6



AGIR

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Parágrafo Primeiro – A entrega dos produtos será realizada em até **02 (dois) dias corridos** após emissão dos pedidos, via fax e/ou e-mail.

Parágrafo Segundo – O transporte dos materiais deverá ser seguro, em veículo fechado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, respeitadas todas as normas e Portarias vigentes ou que venham a ser;

Parágrafo Terceiro - No caso do sistema fornecido não possuir bico compatível com equipamentos utilizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fornecer sem nenhum custo adicional, os adaptadores que os compatibilizem.

Parágrafo Quarto - Eventualmente, para atender condições específicas dos pacientes, poderão ser solicitadas e/ou fornecidas dietas não descritas no **ANEXO I**, desde que haja compatibilidade com a apresentação e preço daquelas contratadas, devidamente fundamentado e/ou aceito pela área de nutrição da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento com o prazo de entrega, incide nas penalidades previstas na Cláusula Oitava.

Parágrafo Sexto – As dietas não utilizadas e com a validade próxima a 01 (um) mês do vencimento, poderão ser trocadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A Contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas na Carta Cotação e seu Anexo, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos objeto deste contrato, devidamente acondicionados e transportados em conformidade com a legislação aplicável, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato;

wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

AGIR

2/6
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62)3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

- b) transportar as dietas embaladas e conduzidas em absoluta observância as normas sanitárias vigentes ou outra que as vierem substituir;
- c) efetuar a troca dos produtos danificados ou considerados impróprios para o consumo e prescrição, por culpa da **CONTRATADA**;
- d) entregar produtos com o prazo de validade superior a 06 (seis) meses;
- e) proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) Os entregadores deverão comparecer a Instituição devidamente uniformizados e com toucas (não sendo permitido o uso de bonés);
- h) responder por quaisquer danos materiais ou morais causados em face da utilização dos produtos, objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitidos o contraditório e a ampla defesa;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos produtos contratados estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são **fixos** e irrevogáveis **pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os produtos/quantidades no **ANEXO I**, tratam somente de uma estimativa, não impondo à **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de adquirir tais produtos/quantidades.

Parágrafo Terceiro – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos produtos contratados poderão sofrer acréscimos de 30% (trinta por cento) sem que hajam alterações nos valores unitários contratados.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos no **ANEXO I**, incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

WOR



Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente na segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos solicitados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a descrição dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, ou por outro meio desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, através de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

wor

4/6



Cláusula Décima Segunda – DO FORO

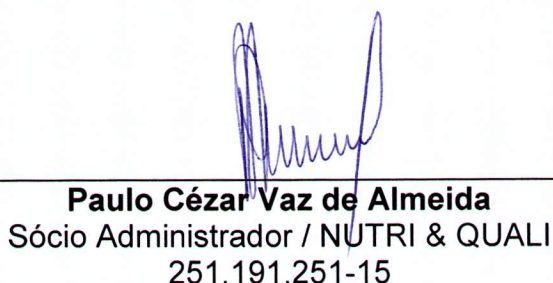
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2015.

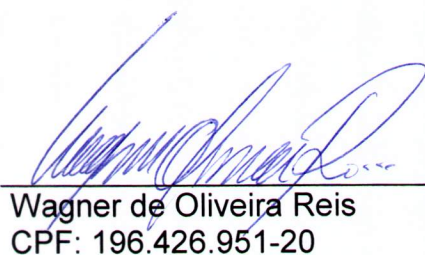


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Paulo César Vaz de Almeida
Sócio Administrador / NUTRI & QUALI
251.191.251-15

Testemunhas:



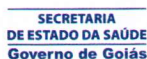
Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

WOR

5/6

**AGIR**

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

ANEXO I

Fornecimento de Dietas Enterais
NUTRI & QUALY - CRER

Item	Descrição Produto Para Fornecimento	CÓD. MV	Apresentação Marca	Quantidade Estimada 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
04	Dieta enteral para crianças de 1 a 6 anos, hidrolisada, a base de proteína hidrolisada do soro do leite. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1,0 cal/ml, sistema fechado, bolsa 500 ml.	22834	Bolsa 500ml marca: Nutrini Pepti	500	85,50	42.750,00
05	Dieta enteral normocalórica, normoprotéica sem fibras. Densidade calórica 1,0 cal/ml. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema fechado, bolsa 1000 ml.	18690	bolsa 1000ml marca: Nutrison	2000	18,50	37.000,00
10	Dieta enteral hipercalórica, hiperprotéica com fibras. Densidade calórica 1,28 cal/ml, Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema fechado, bolsa 500 ml.	18694	bolsa 500ml marca: Nutrison Advanced Protison	8000	64,50	516.000,00
11	Dieta enteral normocalórica, hiperprotéica específica para pacientes com úlceras de pressão. Densidade calórica 1,0 cal/ml, Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema fechado, bolsa 1000 ml.	18695	bolsa 1000ml marca: Nutrison Advanced Cubison	500	68,00	34.000,00
12	Dieta enteral para pacientes diabéticos. Densidade calórica 1,0 cal/ml. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1,0 cal/ml, sistema fechado, bolsa 1000 ml.	18696	bolsa 1000ml / marca: Nutrison Advanced Dison	1200	29,00	34.800,00
19	Dieta enteral para pacientes renais não dialisados, Densidade calórica 2,0 cal/ml. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema fechado, bolsa 1000 ml.	18700	bolsa 1000ml marca: Nutri Renal	120	73,41	8.809,20
23	Módulo de mix de fibras para suplementação de dieta oral/ enteral. Lata 400g	18703	lata 400mg marca: MF 6	60	96,00	5.760,00
28	Módulo de proteína do soro do leite de alto valor biológico, proveniente 100% do soro do leite, para suplementação de dieta oral/enteral. Sistema fechado. Lata de 500 a 1000g.	22838	sistema fechado lata 600gramas / marca: fortifit	50.000	0,141666	7.083,00
VALOR CONTRATUAL ESTIMADO					R\$ 682.202,20	

Fonte: fls. 24/33, 35/37, 101/124, 337/351 e 374/384 do processo administrativo AGIR nº. 011/14 que foi migrado para o proc. nº 16715 CRER.

WOR

6/6

